



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.377, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999.

**QUE OBRIGA A REALIZAÇÃO DO DESFILE
ESCOLAR DE 07 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º.Ficam todas as Escolas Municipais e as Escolas Privadas instaladas no Município de Nova Venécia obrigadas a realizarem o Desfile Escolar de 07 de setembro, relativo a Semana da Pátria.

Art.2º.A organização do desfile que trata o artigo anterior, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** aos 08 dias do mês de dezembro de
1999.

FRANCISCO DIOMAR FORZA
PREFEITO MUNICIPAL